

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO,
CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO

Recuperação Judicial nº 0000484-48.2025.8.27.2738

ALEXANDRE PEDROTTI, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado subscrito, em atenção à decisão que deferiu o processamento desta Recuperação Judicial e em cumprimento ao prazo e aos requisitos previstos no art. 54 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 apresentar o plano de recuperação judicial e os anexos que o instruem, a fim de que seja dado regular prosseguimento ao feito.

Termos em que,
pede deferimento.

Taguatinga, 10 de julho de 2026.

GABRIEL MEDAUAR

OAB/BA 65.522

Processo nº 0000484-48.2025.8.27.2738

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ALEXANDRE PEDROTTI

CPF nº 527.891.100-00 | CNPJ nº 54.591.876/0001-89

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DO RECUPERANDO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	4
2.1. Atividade Desenvolvida	5
2.2. Comercialização e Fornecedores	5
2.3. Empregados	5
2.4. Estrutura Administrativa	6
3. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	6
3.1. Fatores Macroeconômicos Externos	6
3.2. Dissolução Societária e Reflexos Patrimoniais	6
3.3. Queda Acentuada da Receita Operacional	7
3.4. Multiplicidade de Execuções Judiciais	7
4. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E ESTRUTURA DO PASSIVO	7
4.1. Passivo Concursal	7
4.2. Créditos Extraconcursais e Exceções Legais	8
5. ATIVO E ESTRUTURA PRODUTIVA	9
5.1. Imóveis Rurais	9
5.2. Rebanho e Ativos Biológicos	10
5.3. Máquinas, Equipamentos e Veículos	10
5.4. Outros Ativos Relevantes	10
6. PROPOSTAS E MECANISMOS DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL	10
6.1. Reestruturação Financeira	10
a) Repactuação das Dívidas	10
b) Atualização Monetária e Juros	11
c) Parceria Operacional para Custeio da Carência	11
d) Alienação Controlada de Ativos	11
6.2. Reestruturação Operacional	12
6.3. Medidas de Redução de Custos Já Implementadas	12
6.4. Indicadores de Monitoramento	13
6.5. Viabilidade da Reestruturação	13
6.6. Forma de pagamento	13
7. TRATAMENTO ESPECÍFICO POR CLASSE DE CREDORES	13
7.1. Classe I - Créditos Trabalhistas	14
7.2. Classe II - Créditos com Garantia Real	14
a) Natureza e Características	14
b) Proposta de Pagamento	14
7.3. Classe III - Créditos Quirografários	16
a) Natureza e Características	16
b) Proposta de Pagamento	16
7.4. Classe IV - Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	17
7.5. Créditos Extraconcursais	18
8. FLUXO DE CAIXA PROJETADO E ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA	18
8.1. Premissas das Projeções	18
8.2. Projeção de Receitas e Resultado Operacional	19

8.3. Capital de Giro e Necessidades da Carência	19
8.4. Viabilidade da Reestruturação	20
9. GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO JUDICIAL E MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA	20
9.1. Estrutura de Governança e Responsabilidade Administrativa	20
9.2. Fiscalização pelo Administrador Judicial	20
9.3. Relatórios de Acompanhamento e Prestação de Contas	20
9.4. Mecanismos de Transparência e Comunicação com os Credores	21
9.5. Revisão e Atualização do Plano	21
10. DISPOSIÇÕES FINAIS E DECLARAÇÃO DO RECUPERANDO	21
10.1. Finalidade e Vinculação do Plano	21
10.2. Da Boa-fé e da Colaboração com o Juízo e o Administrador Judicial	21
10.3. Vigência e Duração do Plano	22
10.4. Casos Omissos e Interpretação	22
10.5. Declaração do Recuperando e Autorização para Protocolo Judicial	22

1. INTRODUÇÃO

1. O Plano de Recuperação Judicial tem por finalidade superar a crise econômico-financeira enfrentada pelo Recuperando Alexandre Pedrotti, empresário individual e produtor rural, preservando sua atividade empresarial, notadamente agropecuária, os empregos diretos e indiretos gerados, a função social da empresa rural e o interesse coletivo dos credores.
2. Elaborado em conformidade com a Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020, especialmente os arts. 47, 50 e 53, o Plano orienta-se pelo princípio da preservação da empresa, que no contexto rural representa instrumento de geração de riqueza, manutenção de empregos, circulação de bens e desenvolvimento regional. Para tanto, propõe a reorganização do passivo, a adequação do fluxo de caixa à capacidade de pagamento do Recuperando e a preservação dos bens necessários à continuidade da exploração agropecuária.
3. O pedido de recuperação judicial foi originalmente distribuído em Luís Eduardo Magalhães/BA, sob o nº 8002729-31.2024.8.05.0154. Em razão de controvérsia acerca da competência para o processamento do feito, os autos foram remetidos à Comarca de Taguatinga/TO, tendo o Superior Tribunal de Justiça, no Conflito de Competência nº 213738/TO, firmado a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO. Após a redistribuição, o feito passou a tramitar sob o nº 0000484-48.2025.8.27.2738, mantida a data-base do pedido original (23 de maio de 2024) para todos os fins do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.
4. O processamento da recuperação judicial foi deferido em 23 de abril de 2026 pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, com a nomeação do Dr. Victor Barbosa Dutra como Administrador Judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. A decisão foi disponibilizada no Diário de Justiça (DJEN) no dia 13/05/2026, com subsequente publicação em 14/05/2026.
5. As medidas propostas no Plano visam ao reequilíbrio financeiro gradual do Recuperando, à retomada da regularidade operacional, ao cumprimento das obrigações assumidas e ao restabelecimento das relações com credores, fornecedores e parceiros comerciais – assegurando a viabilidade econômica da atividade rural e a maximização do retorno aos credores sujeitos à recuperação judicial.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RECUPERANDO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

6. O Recuperando Alexandre Pedrotti é empresário individual, produtor rural, inscrito no CPF nº 527.891.100-00 e no CNPJ nº 54.591.876/0001-89, com estabelecimento principal na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Município de Ponte Alta do Tocantins/TO.

7. O Recuperando exerce atividade rural regular há mais de dois anos, está inscrito nos cadastros fiscais e registrais competentes e preenche os requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, conforme o laudo de constatação prévia atualizado pelo Perito (Evento 131), que confirmou o cumprimento integral dos requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF aplicáveis aos produtores rurais.

2.1. Atividade Desenvolvida

8. A atividade econômica principal do Recuperando é a pecuária de recria de bovinos da raça Nelore, em sistema de pastagem rotacionada com suplementação estratégica, organizada em três operações complementares, em estágios distintos de maturação: (i) recria, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida (Ponte Alta do Tocantins/TO), já em funcionamento, com aquisição de bezerros para engorda e venda de garrotes em ciclos de aproximadamente 220 dias; (ii) núcleo de matrizes Nelore para produção de bezerros via IATF (Inseminação Artificial em Tempo Fixo), no Condomínio Panorama (Dianópolis/TO), em fase de planejamento agrônomo; e (iii) confinamento intensivo de animais em cocho para terminação, em estrutura já construída na Fazenda Nossa Senhora Aparecida III, pendente de licenciamento ambiental para ativação.
9. Atualmente, o sistema é de pecuária de recria; após os licenciamentos ambientais, evoluirá progressivamente para o ciclo completo de cria-recria-confinamento. A recria garante fluxo de caixa de curto prazo enquanto a cria e o confinamento são incorporados ao sistema, gerando integração vertical e agregação de valor ao longo da execução do Plano.

2.2. Comercialização e Fornecedores

10. A comercialização dos animais terminados (garrotes/novilhos de recria e, futuramente, animais do confinamento) é realizada com compradores de gado de corte da região Oeste da Bahia e Tocantins, com formação de preço pautada nas cotações de referência da arroba do boi gordo divulgadas pela Scot Consultoria para a região.
11. Os principais insumos são fertilizantes e corretivos para reforma e manutenção de pastagens (MAP, KCl, ureia, sulfato de amônio, fosfato natural reativo e calcário agrícola), sementes de forrageiras (*Brachiaria brizantha* cv. Myagui e cv. Marandu), sal mineral e medicamentos veterinários. Os principais fornecedores estão localizados em Luís Eduardo Magalhães/BA e em revendas regionais de Ponte Alta do Tocantins/TO e Dianópolis/TO.

2.3. Empregados

12. A operação conta com 2 (dois) empregados diretos registrados, dedicados ao manejo do rebanho, operação dos pivôs centrais e manutenção das instalações. O quadro de empregados é

compatível com a escala operacional atual e tende a crescer proporcionalmente com a evolução do sistema para cria-recria-confinamento.

2.4. Estrutura Administrativa

13. O Recuperando, na condição de empresário individual, exerce pessoalmente a administração e a condução das atividades agropecuárias, com o suporte de assessoria contábil e jurídica especializada, responsável pelo controle financeiro, organização das informações contábeis e observância das determinações legais e judiciais aplicáveis ao processo recuperacional. A estrutura administrativa adotada mostra-se compatível com a natureza e a escala das atividades desenvolvidas, assegurando controle operacional, transparência na gestão e condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Plano.

3. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

14. A crise econômico-financeira enfrentada pelo Recuperando decorre da conjugação de fatores externos e conjunturais, de natureza estrutural, econômica e operacional, que comprometeram a liquidez, o capital de giro e a geração de caixa da atividade agropecuária.

3.1. Fatores Macroeconômicos Externos

15. O cenário macroeconômico desfavorável dos últimos anos impôs ao setor agropecuário elevação significativa nos custos de produção, notadamente de insumos agrícolas (fertilizantes, defensivos, combustíveis) e despesas logísticas, aliada ao aumento das taxas de juros e à restrição do crédito rural, dificultando a rolagem das dívidas de custeio e investimento necessárias à manutenção do ciclo produtivo.

3.2. Dissolução Societária e Reflexos Patrimoniais

16. Até meados de dezembro de 2022, o Recuperando integrou a sociedade North Agro Agropecuária Ltda., ao lado dos sócios Marco Tullio Batista Pires e Petras de Lima Teles. A dissolução societária formalizada por instrumento particular de Cessão de Participação Societária gerou impactos patrimoniais relevantes, incluindo a divisão de ativos produtivos, o compartilhamento de passivos com garantias cruzadas e a necessidade de reestruturação da atividade, com reflexos diretos sobre a capacidade de geração de caixa do Recuperando no período subsequente.

3.3. Queda Acentuada da Receita Operacional

17. O resultado mais expressivo da crise instalada é a contração severa das receitas brutas operacionais, evidenciada nos levantamentos técnicos constantes do laudo de constatação prévia (evento 131), conforme demonstrado na tabela de faturamento histórico:

Exercício	Receita Bruta (R\$)	Observação
2023/2024	R\$2.620.000,00	Receita oriunda predominantemente do distrato e alienação de ativos da North Agro
2024/2025	R\$261.000,00	Fase de implantação da pecuária de recria; atividade em retomada
2025/2026	R\$1.424.817,80	Primeiro ciclo de recria em operação regular; tendência de recuperação

18. O resultado operacional do exercício de 2025 apresentou saldo negativo de R\$1.077.557,56, evidenciando a inviabilidade de equalização do passivo no curto prazo sem a reorganização estruturada proporcionada pelo Plano.

3.4. Multiplicidade de Execuções Judiciais

19. A deterioração financeira foi agravada pela instauração de múltiplas execuções judiciais movidas por credores, com atos constritivos e buscas e apreensões ajuizadas em desfavor do Recuperando, comprometendo a capacidade operacional e dificultando a normalização das atividades.

4. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E ESTRUTURA DO PASSIVO

20. O Recuperando apresenta desequilíbrio econômico-financeiro caracterizado por insuficiência de capital de giro, restrições severas de liquidez e endividamento incompatível, no curto prazo, com a capacidade de geração de caixa da atividade agropecuária. Não obstante, mantém estrutura produtiva ativa e funcional (com imóveis rurais, rebanho, maquinário e infraestrutura de confinamento já edificada), com potencial de soerguimento comprovado pelo laudo de constatação prévia elaborado pelo Perito Judicial.

4.1. Passivo Concursal

21. O passivo concursal total do Recuperando, conforme relação de credores constante do Edital publicado em 19 de maio de 2026, totaliza R\$ 48.965.785,77 (quarenta e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), distribuído da seguinte forma:

Classe	Credor	Valor (R\$)	Total da Classe (R\$)
Classe II	Banco do Brasil	2.511.419,27	7.373.419,27
	Caixa Econômica Federal - Formosa/GO	1.785.000,00	
	Caixa Econômica Federal - Sobradinho/DF	3.077.000,00	
Classe III	Banco do Brasil	11.379.522,68	41.592.366,50
	Banco Brasileiro de Crédito	189.942,99	
	Banco Volkswagen S.A.	247.292,64	
	Bradesco	1.729.967,22	
	Fertipar	1.594.511,91	
	Sicoob Copercred	3.021.229,80	
	Sicoob Credigerais	20.000.000,00	
	Sicredi União	2.950.000,00	
	Sinagro	479.899,26	
TOTAL GERAL			48.965.785,77

22. O passivo está sujeito à relação de credores definitiva a ser elaborada pelo Administrador Judicial, podendo sofrer alterações em razão de impugnações, habilitações retardatárias e deliberações do Juízo Universal. A data-base para apuração dos créditos é 23 de maio de 2024.
23. Os créditos que coincidirem, total ou parcialmente, com aqueles sujeitos à recuperação judicial da North Agro Agropecuária Ltda. (processo nº 8000216-54.2024.8.05.0069 - TJ/BA), em razão de garantias cruzadas ou responsabilidade solidária/subsidiária, serão automaticamente excluídos deste Plano caso sejam novados, quitados ou repactuados naquela recuperação, vedando-se, com isso, a dupla satisfação da mesma obrigação.

4.2. Créditos Extraconcursais e Exceções Legais

24. Não se sujeitam ao Plano, nos termos dos arts. 49, §§ 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, da Lei nº 11.101/2005: (i) créditos de proprietários fiduciários de bens móveis ou imóveis e adiantamentos de contratos de câmbio; (ii) recursos de crédito rural controlado renegociados na forma de ato do Poder Executivo; (iii) dívidas contraídas nos últimos 3 anos para aquisição de propriedades rurais e suas garantias; (iv) cédulas de produto rural com liquidação física (art. 11 da Lei nº 8.929/1994); (v) execuções fiscais; e (vi) atos cooperativos praticados por sociedades cooperativas.
25. A verificação da sujeição efetiva de cada contrato será realizada pelo Administrador Judicial e, quando controvertida, submetida ao Juízo Universal da Recuperação.

5. ATIVO E ESTRUTURA PRODUTIVA

26. O Recuperando mantém estrutura produtiva ativa e funcional, composta por imóveis rurais com área total superior a 3.700 ha, rebanho bovino em recria, maquinário agrícola e veículos, além de infraestrutura de confinamento e fábrica de ração já edificadas.
27. A existência e o estado de conservação dos ativos foram confirmados em diligência presencial do Perito em 27 de março de 2026, com constatação de tratores, implementos agrícolas, pivô central, curral com balança, galpões, pastagens e rebanho bovino em campo.

5.1. Imóveis Rurais

28. O Recuperando é titular de dez imóveis rurais, com área total superior a 3.700 ha, localizados nos Municípios de Ponte Alta do Tocantins/TO, Dianópolis/TO, Correntina/BA e Cocos/BA. O núcleo principal da operação está nas Fazendas Nossa Senhora Aparecida I a IV (Ponte Alta do Tocantins/TO), nas quais o Recuperando detém fração de 33,33% do domínio, mas que são exploradas por ele de forma integral.
29. Na região de Dianópolis/TO, o Recuperando é titular do Condomínio Panorama (II e III) e da Fazenda Recanto do Mombo, áreas destinadas à expansão da recria e à implantação do núcleo de cria via IATF. O Condomínio Panorama I é de titularidade de Marco Tullio Batista, mas a posse está cedida ao Recuperando, em razão de distrato de sociedade. As Fazendas Sabará IV (Correntina/BA), Santa Helena (Luís Eduardo Magalhães/BA) e Alvorada (Cocos/BA), também estão 100% em nome do Recuperando, mas têm sua posse cedida a Petras de Lima Teles e Marco Tullio Batista Pires, em razão do distrato da sociedade North Agro Agropecuária Ltda.
30. Parte desses imóveis está gravada com hipoteca ou alienação fiduciária em favor de instituições financeiras, em garantia dos créditos da Classe II; a situação registral individualizada de cada matrícula, com as respectivas garantias e percentuais de titularidade, consta detalhada no laudo de avaliação de ativos que acompanha o Plano.
31. As propriedades de exploração direta do Recuperando contam com infraestrutura voltada à pecuária de recria, cria e confinamento: pastagens formadas e divididas em piquetes, sistema de pastejo rotacionado, pivôs centrais de irrigação, curral com balança e brete, fábrica de ração e estrutura de confinamento já edificada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida III, além de casas, poço artesiano e demais benfeitorias de apoio operacional - com potencial de geração de receita imediata tão logo concluído o licenciamento ambiental do confinamento, sem necessidade de novos investimentos em obra civil. A descrição detalhada de cada benfeitoria por imóvel consta do laudo de avaliação de ativos que acompanha o Plano.

5.2. Rebanho e Ativos Biológicos

32. O rebanho atual do Recuperando é composto por animais da raça Nelore em ciclo de recria, com saída prevista para o mercado em aproximadamente 220 dias após a entrada, representando a primeira frente de geração de receita operacional no período de carência do Plano. O rebanho não está vinculado como garantia de financiamento ou contrato.

5.3. Máquinas, Equipamentos e Veículos

33. O Recuperando possui máquinas, equipamentos e veículos - tratores, implementos agrícolas, colheitadeira, pulverizadores, caminhões e pivô central, entre outros - necessários ao suporte da atividade agropecuária desenvolvida. Tais bens, com suas respectivas especificações, valores estimados e situação (livres ou alienados fiduciariamente), estão devidamente relacionados no laudo de avaliação de ativos que acompanha o Plano de Recuperação Judicial.

5.4. Outros Ativos Relevantes

34. Destacam-se ainda, entre os ativos do Recuperando, créditos a receber em face dos ex-sócios Petras de Lima Teles e Marco Tullio Batista Pires, relativos à dissolução da sociedade, habilitados e quantificados no processo de recuperação judicial da North Agro Agropecuária Ltda.

6. PROPOSTAS E MECANISMOS DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL

35. O Recuperando, diante do passivo concursal de R\$ 48.965.785,77 (quarenta e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), apresenta propostas de reestruturação destinadas a viabilizar a preservação da atividade e a satisfação ordenada dos credores, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 11.101/2005. As medidas foram elaboradas a partir da análise do histórico operacional, das condições de mercado e das projeções de geração de caixa descritas no item 8.

6.1. Reestruturação Financeira

a) Repactuação das Dívidas

36. Os créditos sujeitos à recuperação judicial serão repactuados em novos prazos e condições de pagamento, conforme cronograma específico por classe de credor (detalhado no item 7), com carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da homologação judicial do Plano, e amortização em parcelas crescentes compatíveis com a curva de maturação da receita consolidada das três frentes produtivas.
37. Sem prejuízo das condições de repactuação estabelecidas no presente Plano, o Recuperando poderá, a seu exclusivo critério e mediante concordância expressa do respectivo credor, propor a

dação em pagamento de bens integrantes do ativo patrimonial como forma de amortização total ou parcial do crédito sujeito à recuperação judicial, nos termos do art. 50, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005. A dação em pagamento dependerá de avaliação prévia do bem por perito indicado pelo Administrador Judicial, de autorização expressa do Juízo Universal e de concordância formal do credor beneficiário.

b) Atualização Monetária e Juros

38. Os valores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), sem incidência de juros remuneratórios após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (23 de maio de 2024), em observância à jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

c) Parceria Operacional para Custeio da Carência

39. O Recuperando manifesta interesse na captação de parceiro da atividade pecuária, com finalidade de custeio da operação de recria durante o período de carência (aquisição de animais magros e insumos de manutenção das pastagens).
40. O ingresso de tais recursos, com prioridade de pagamento na forma do art. 67 da Lei nº 11.101/2005, assegurará a manutenção dos giros produtivos sem interrupção do fluxo de receitas que sustenta o plano de amortização, sem impacto sobre os créditos concursais.

d) Alienação Controlada de Ativos

41. Em um primeiro momento, não há intenção de alienação de imóveis rurais ou unidades produtivas essenciais, na medida em que esses bens constituem a base geradora das receitas que sustentam o Plano. Não se descarta, todavia, em caráter complementar e secundário, a alienação controlada de imóveis, total ou parcialmente, equipamentos obsoletos ou ociosos identificados no inventário patrimonial, mediante autorização judicial e supervisão do Administrador Judicial, com os valores obtidos direcionados à amortização dos passivos, em estrita observância à proporcionalidade entre as classes de credores.
42. Na hipótese de descaracterização da natureza de qualquer crédito, com reconhecimento da sujeição ou não sujeição do respectivo crédito aos efeitos da recuperação judicial, o Plano comportará os ajustes necessários à sua inclusão no grupo de credores correspondente.
43. Efetivada a descaracterização, e sempre que necessário à satisfação de créditos reclassificados, poderá o Recuperando promover a alienação controlada de bens integrantes do ativo patrimonial, mediante prévia autorização do Juízo Universal e com supervisão do Administrador Judicial, assegurada a destinação integral dos recursos obtidos ao pagamento dos créditos

correspondentes, observada a ordem de preferência legal e a proporcionalidade entre as classes de credores afetadas.

6.2. Reestruturação Operacional

44. A estratégia de reestruturação operacional está fundamentada na verticalização e diversificação escalonada da cadeia produtiva pecuária, com quatro eixos complementares.
45. O primeiro eixo compreende a consolidação e ampliação da recria na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com instalação de um 2º pivô central de 100 ha nos próximos 2 anos, elevando a capacidade simultânea de recria de 300 para até 1.080 animais até 2029, com taxa de ocupação técnica de 6 a 7 UA/ha.
46. O segundo eixo consiste na implantação do núcleo de cria via IATF no Condomínio Panorama, primeiro, com a regeneração de 380 ha de pastagem na safra 2027/2028, viabilizando produção própria de bezerras e redução progressiva do custo de aquisição de animais magros para a recria. Após a reforma e consolidação do manejo, é prevista uma receita incremental a partir de 2030/2031, decorrente da formação do plantel de matrizes via IATF
47. O terceiro eixo envolve a ativação da unidade de confinamento já construída (capacidade para 1.000 animais, expansível a 2.000), tão logo obtidas as licenças ambientais, gerando receita incremental a partir de 2029/2030.
48. O quarto eixo consiste na integração vertical do sistema cria-recria-confinamento, reduzindo a exposição à volatilidade do mercado de animais magros e ampliando a margem líquida consolidada ao longo do período do Plano.

6.3. Medidas de Redução de Custos Já Implementadas

49. Desde o agravamento da crise financeira, o Recuperando adotou medidas de controle e redução de custos já em execução, a saber: (i) produção própria de ração volumosa (milheto e sorgo) em área de 200 ha da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, reduzindo a dependência de aquisição externa de ração e os custos variáveis de alimentação do rebanho; (ii) adoção de plano de adubação técnico baseado em laudo de análise de solo (Laudo nº 7688.2026), priorizando a correção das deficiências mais críticas (potássio e matéria orgânica) com uso de insumos de menor custo relativo (cama de aviário, composto organomineral, fosfato natural reativo); e (iii) manutenção do sistema de pastejo rotacionado em piquetes, maximizando a capacidade de suporte do pasto e reduzindo a necessidade de suplementação concentrada.

6.4. Indicadores de Monitoramento

50. Para fins de acompanhamento do cumprimento do Plano, serão adotados os seguintes indicadores, acompanhados periodicamente pelo Administrador Judicial: (i) fluxo de caixa operacional mensal; (ii) evolução do passivo concursal; (iii) relação dívida total/receita operacional bruta; (iv) cumprimento do cronograma de pagamentos por classe de credores; e (v) evolução do rebanho e da área cultivada.

6.5. Viabilidade da Reestruturação

51. As medidas ora propostas, combinadas com a estrutura produtiva já existente e as projeções de receita apresentadas no item 8, permitem a manutenção da capacidade produtiva e o restabelecimento gradual do equilíbrio econômico-financeiro do Recuperando. O fluxo de caixa projetado indica sustentabilidade operacional crescente e capacidade de adimplemento compatível com as obrigações assumidas no Plano.

6.6. Forma de pagamento

52. O pagamento aos credores será realizado mediante PIX, TED ou DOC, conforme os dados bancários informados. Para viabilizar a efetivação dos pagamentos, cada credor deverá informar sua chave PIX e os dados bancários completos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão que homologar o Plano, mediante envio de e-mail para rj.alexandrepedrotti@gmail.com ou peticionamento nos autos.
53. Na ausência de informação tempestiva dos dados bancários, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial, à disposição do respectivo credor.

7. TRATAMENTO ESPECÍFICO POR CLASSE DE CREDITORES

54. Em observância ao disposto no art. 53, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, o Plano estabelece, de forma detalhada, o tratamento conferido a cada classe de credores, de modo a assegurar isonomia, proporcionalidade e viabilidade econômica, preservando o equilíbrio entre os interesses do Recuperando e dos credores.
55. Para cada Classe poderão ser previstas modalidades alternativas de pagamento (Opção A e Opção B). A adesão à Opção A dependerá de manifestação expressa do credor no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano, mediante envio de e-mail para rj.alexandrepedrotti@gmail.com ou peticionamento nos autos, contendo: (i) identificação do credor; (ii) indicação do valor do crédito e da Classe; e (iii) a opção escolhida, com declaração expressa de ciência e concordância com as condições aplicáveis.

56. Na ausência de manifestação tempestiva, o crédito será automaticamente enquadrado na Opção B correspondente. A opção exercida é irrevogável e vinculante.

7.1. Classe I - Créditos Trabalhistas

57. Não há, na presente data, credores trabalhistas arrolados no Quadro Geral de Credores. Caso venha a ocorrer a habilitação superveniente de crédito trabalhista, os valores reconhecidos até o limite de 20 (vinte) salários-mínimos por credor serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início 30 (trinta) dias contados da homologação judicial do Plano, sem incidência de atualização monetária e juros remuneratórios, observando-se, em qualquer hipótese, que o prazo total de pagamento não excederá o limite máximo estabelecido pelo art. 54 da Lei nº 11.101/2005.
58. O montante que exceder o teto de 20 (vinte) salários-mínimos será reclassificado e adimplido conforme as condições da Classe III – Quirografários. Créditos trabalhistas controvertidos ou habilitações retardatárias observarão as mesmas regras acima a partir da data de sua liquidez e inclusão judicial.
59. Eventuais créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados até 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano, por força do art. 54, § 1º, da LREF.

7.2. Classe II - Créditos com Garantia Real

60. Valor Total da Classe: R\$ 7.373.419,27 (sete milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos).

a) Natureza e Características

61. Os créditos desta Classe decorrem de contratos de financiamento rural, investimento e capital de giro, com garantia hipotecária sobre imóveis rurais e alienação fiduciária sobre equipamentos agrícolas. Tratam-se de operações vinculadas ao custeio e ao investimento da atividade agropecuária.

b) Proposta de Pagamento

b.1) Opção A - Liquidação Antecipada com Deságio

62. Os Credores com Garantia Real que optarem expressamente por esta modalidade receberão, em parcela única, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor de seus respectivos créditos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação judicial do Plano, sem

incidência de correção monetária ou encargos, com quitação plena, irrevogável e irretratável do crédito. Confira-se tabela abaixo:

Condição	Descrição
Deságio	90% (noventa por cento) sobre o valor nominal atualizado
Carência	Sem carência
Forma de pagamento	Parcela única
Prazo	Até 02 (dois) anos após a homologação judicial do plano
Atualização	Sem correção monetária ou encargos
Efeito	Quitação plena, irrevogável e irretratável

b.2) Opção B - Reestruturação com Carência e Parcelamento

63. Nessa opção as obrigações serão reestruturadas com deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal atualizado até a data do pedido, e haverá carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação judicial, sem exigibilidade do principal.
64. Transcorrido o período de carência, o saldo remanescente será pago em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo IPCA-E, sem juros remuneratórios adicionais, preservando-se apenas a recomposição inflacionária do crédito. As garantias permanecerão íntegras nos termos dos contratos originais, admitindo-se, entretanto, a substituição por bens equivalentes em valor e liquidez, desde que previamente autorizada pelo Juízo e com ciência do Administrador Judicial, resguardada a equivalência econômica e a continuidade das atividades empresariais.

Condição	Descrição
Deságio	80% (oitenta por cento)
Carência	24 meses contados da homologação judicial
Prazo	10 (dez) anos, após o término da carência
Forma de Pagamento	Parcelas iguais, anuais e sucessivas, com atualização pelo IPCA-E, sem juros remuneratórios adicionais.
Garantias	Permanecem íntegras, suspensas durante o cumprimento regular do Plano (art. 59 LREF), podendo ser substituídas por bens equivalentes mediante autorização judicial.

65. As garantias prestadas pelo Recuperando ou por terceiros garantidores, solidários e/ou subsidiários em contrapartida aos créditos abrangidos por este Plano continuarão íntegras nos termos dos contratos originais, admitindo-se a substituição por bens equivalentes em valor e

liquidez, desde que previamente autorizada pelo Juízo e com ciência do Administrador Judicial. Todavia, durante a vigência do presente acordo, desde que regularmente cumprido, não poderão ser executadas pelos credores abrangidos pelo Plano de Recuperação Judicial, ficando com a sua exigibilidade temporariamente suspensa, seja em juízo ou fora dele, por força do art. 59, da Lei nº 11.101/2005.

7.3. Classe III - Créditos Quirografários

66. Valor Total da Classe: R\$41.592.366,50 (quarenta e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

a) Natureza e Características

67. Os créditos desta Classe compreendem obrigações sem garantia real, oriundas de contratos de financiamento, operações de crédito e fornecimento de insumos agrícolas. Parte desses créditos conta com garantias pessoais (aval ou fiança) prestadas por terceiros. São credores relevantes, cujo atendimento depende diretamente da geração de caixa operacional das três frentes produtivas ao longo do período de execução do Plano.

b) Proposta de Pagamento

b.1) Opção A - Liquidação Antecipada com Deságio

68. Os Credores Quirografários que optarem expressamente por esta modalidade receberão, em parcela única, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de seus respectivos créditos, no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da homologação judicial do Plano, sem incidência de correção monetária ou encargos, com quitação plena, irrevogável e irretratável do crédito.

Condição	Descrição
Deságio	95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor nominal atualizado
Carência	Sem carência
Forma de Pagamento	Parcela única
Prazo	18 (dezoito) meses após a homologação do plano.
Garantias	Extinção das garantias prestadas por terceiros

b.2) Opção B - Reestruturação com Carência e Parcelamento

69. Os credores que optarem por esta modalidade terão seus créditos submetidos a deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor nominal atualizado até a data do pedido, de forma a

compatibilizar o passivo com a capacidade de pagamento do Grupo, e haverá carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação judicial, sem exigibilidade do principal.

70. Findo o período de carência, o saldo remanescente, atualizado pelo IPCA-E, sem incidência de juros remuneratórios, será adimplido em até 08 (oito) anos, por meio de parcelas anuais e sucessivas.

Condição	Descrição
Deságio	75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor nominal atualizado até a data do pedido.
Carência	24 (vinte e quatro) meses contados da homologação judicial
Prazo de pagamento	08 (oito) anos, contados do término da carência.
Forma de Pagamento	Parcelas iguais, anuais e sucessivas, com atualização pelo IPCA-E, sem juros remuneratórios adicionais.
Garantias	Extinção das garantias prestadas por terceiros

7.4. Classe IV - Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

71. Não há, na presente data, créditos de microempresas e empresas de pequeno porte arrolados no Quadro Geral de Credores. Caso venha a ocorrer a habilitação superveniente, os créditos serão submetidos a deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor nominal atualizado até a data do pedido, de forma a compatibilizar o passivo com a capacidade de pagamento do Grupo, e haverá carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do plano, período em que não haverá exigibilidade do principal.
72. Findo o período de carência, o saldo remanescente será adimplido em 08 (oito) anos, contados do término da carência, por meio de parcelas anuais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA-E, sem incidência de juros remuneratórios.

Tabela-Resumo - Forma de Pagamento por Classe de Credores

Classe	Opção	Deságio	Carência	Prazo de Pagamento	Garantias
Classe I	-	-	-	Até 11 meses	Não aplicável
Classe II	Opção A	90%	Sem carência	Até 02 anos	Mantidas até a quitação
	Opção B	80%	24 meses	10 anos após a carência	Mantidas até a quitação
Classe III	Opção A	95%	Sem carência	Até 18 meses	Extintas

	Opção B	75%	24 meses	08 anos após a carência	Extintas
Classe IV	-	75%	24 meses	08 anos após a carência	Não aplicável

7.5. Créditos Extraconcursais

73. Os créditos garantidos por alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis não se sujeitam, em regra, aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Durante o período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da mesma lei, fica vedada a retirada do estabelecimento do Recuperando dos bens de capital essenciais à atividade empresarial, preservando-se a continuidade operacional enquanto perdurar o *stay period*, resguardado o direito do Recuperando de questionar judicialmente a essencialidade dos bens na hipótese de tentativa de retirada antes do término desse prazo.
74. Não obstante sua natureza extraconcursal, os credores titulares desses créditos poderão aderir voluntariamente ao Plano de Recuperação Judicial. Em caso de adesão, o Recuperando pagará o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor de cada crédito, em parcela única, no prazo de até 12 (doze) meses contados da homologação judicial do Plano, sem incidência de correção monetária ou encargos.

8. FLUXO DE CAIXA PROJETADO E ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

75. A viabilidade econômico-financeira do Plano foi elaborada com base em premissas realistas e conservadoras, considerando o histórico operacional do Recuperando, as condições de mercado e as medidas de reestruturação previstas. As projeções refletem a curva de maturação das três frentes produtivas (recria, cria via IATF e confinamento), com entrada escalonada de receitas em conformidade com os marcos físicos informados.

8.1. Premissas das Projeções

76. As projeções foram elaboradas a partir das seguintes premissas, subdivididas por frente produtiva:
- (i) Recria (Fazenda Nossa Senhora Aparecida): manutenção do giro atual de animais em recria, com pastagem irrigada por pivô central, elevando-se gradualmente a capacidade produtiva mediante a instalação de um segundo pivô central, observados os parâmetros técnicos de ganho de peso, período de engorda e preços de aquisição e venda usualmente praticados no mercado (referência Scot Consultoria);
 - (ii) Confinamento (estrutura já edificada): geração de receita incremental condicionada à obtenção do licenciamento ambiental necessário à sua operação;

(iii) Cria via IATF (Condomínio Panorama): geração de receita incremental decorrente da formação do plantel de matrizes mediante inseminação artificial em tempo fixo, projetada de forma conservadora como redução do custo de aquisição de bezerros destinados à recria, convertida em receita líquida adicional do sistema integrado;

(iv) custos e despesas operacionais estimados em parcela relevante da receita bruta consolidada.

77. A receita bruta consolidada do primeiro exercício corresponde à estimativa de fechamento do exercício em curso, ainda não encerrado à data de elaboração deste Plano; nos exercícios seguintes, a receita bruta consolidada segue a trajetória de crescimento indicada na tabela do item 8.2, refletindo a curva de maturação das três frentes produtivas ao longo do horizonte projetado.

8.2. Projeção de Receitas e Resultado Operacional

Ano	Ano-Safra	Receita Bruta (R\$)	Custos ~70% (R\$)	Resultado do Ano-Safra (R\$)
1	2026	1.428.000,00	999.600,00	428.400,00
2	2027	3.000.000,00	2.100.000,00	900.000,00
3	2028	3.300.000,00	2.310.000,00	990.000,00
4	2029	5.400.000,00	3.780.000,00	1.620.000,00
5	2030	8.520.000,00	5.964.000,00	2.556.000,00
6	2031	9.180.000,00	6.426.000,00	2.754.000,00
7	2032	9.420.000,00	6.594.000,00	2.826.000,00
8	2033	9.420.000,00	6.594.000,00	2.826.000,00
9	2034	9.420.000,00	6.594.000,00	2.826.000,00
10	2035	9.420.000,00	6.594.000,00	2.826.000,00
11	2036	9.420.000,00	6.594.000,00	2.826.000,00
12	2037	9.420.000,00	6.594.000,00	2.826.000,00

78. O fluxo de caixa projetado indica sustentabilidade operacional crescente e capacidade de adimplemento compatível com as obrigações assumidas no Plano, com perspectiva de retomada plena do crédito e estabilidade financeira ao longo dos próximos exercícios.

8.3. Capital de Giro e Necessidades da Carência

79. A necessidade de capital de giro adicional para manutenção das atividades durante o período de carência de 24 meses é estimada em R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), equivalente a 2 (dois) ciclos operacionais completos da recria (aproximadamente 220 dias cada), destinados à aquisição de bezerros para recria e insumos de manutenção das pastagens nos pivôs, garantindo a continuidade dos giros produtivos sem interrupção do fluxo de receitas. Esse

capital será captado por meio de parceria da atividade pecuária, na forma do art. 67 da Lei nº 11.101/2005, com prioridade de pagamento assegurada.

8.4. Viabilidade da Reestruturação

80. As medidas ora propostas permitem a manutenção da capacidade produtiva e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Recuperando, garantindo o pagamento gradual e realista das obrigações. O Plano revela-se viável e exequível, atendendo ao objetivo previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ao permitir a superação da crise econômico-financeira, a preservação das atividades produtivas e a satisfação ordenada dos credores ao longo de sua execução.

9. GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO JUDICIAL E MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA

81. Em observância ao disposto nos arts. 22, 51, 52 e 66 da Lei nº 11.101/2005, o Recuperando adota mecanismos adequados de governança, fiscalização judicial e transparência, compatíveis com sua condição de empresário individual e com a natureza da atividade rural desenvolvida.

9.1. Estrutura de Governança e Responsabilidade Administrativa

82. A execução do Plano será conduzida diretamente pelo Recuperando, com o apoio de assessoria contábil e jurídica especializada, responsáveis pelo controle financeiro, organização das informações contábeis e observância das determinações legais e judiciais aplicáveis ao processo recuperacional. Tal estrutura visa assegurar controle interno mínimo, transparência, rastreabilidade das informações e adequada comunicação com o Administrador Judicial, os credores e o Juízo da Recuperação Judicial, em consonância com os princípios da boa-fé, da responsabilidade administrativa e da prestação de contas.

9.2. Fiscalização pelo Administrador Judicial

83. O Administrador Judicial, Dr. Victor Barbosa Dutra, nomeado pelo Juízo Universal, exercerá as atribuições previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, incumbindo-lhe a fiscalização do cumprimento do Plano mediante análise periódica das informações financeiras e operacionais, bem como a emissão de pareceres ao Juízo e aos credores.
84. O Recuperando assegurará ao Administrador Judicial acesso amplo e irrestrito a todas as informações contábeis, financeiras e operacionais durante todo o período de execução do Plano.

9.3. Relatórios de Acompanhamento e Prestação de Contas

85. Durante a execução do Plano, o Recuperando apresentará relatórios periódicos contendo: (i) demonstrações contábeis e fluxo de caixa atualizados; (ii) quadro de evolução de receitas e

despesas; (iii) status dos pagamentos por classe de credores; e (iv) informações sobre eventuais alienações de ativos. Os relatórios serão disponibilizados ao Administrador Judicial e ao Juízo sempre que solicitados, acompanhados de parecer técnico da assessoria contábil e financeira, nos termos do art. 66, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

9.4. Mecanismos de Transparência e Comunicação com os Credores

86. O Recuperando manterá comunicação direta com os credores por meio de comunicados formais por correspondência e e-mail para notificação de eventos relevantes, convocações e atualizações de status; Assembleias de Credores presenciais ou virtuais com pauta prévia, atas registradas e votação conforme critérios legais; e reuniões periódicas com o Administrador Judicial, destinadas à análise do cumprimento das metas e indicadores do Plano. Esses mecanismos visam assegurar ampla transparência e confiança na execução supervisionada das obrigações assumidas.

9.5. Revisão e Atualização do Plano

87. O Plano poderá ser revisado mediante deliberação em Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos casos de: (i) alteração significativa das condições de mercado ou do cenário operacional; (ii) eventos climáticos extremos que afetem substancialmente a produtividade agropecuária; ou (iii) surgimento de novas oportunidades de financiamento ou renegociação vantajosas aos credores. Qualquer modificação deverá ser previamente aprovada em Assembleia e submetida à homologação judicial.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS E DECLARAÇÃO DO RECUPERANDO

10.1. Finalidade e Vinculação do Plano

88. O Plano de Recuperação Judicial, após a homologação judicial, tornar-se-á vinculante para o Recuperando e para todos os credores sujeitos aos seus efeitos, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005. Sua finalidade é a reorganização do passivo e a viabilização do cumprimento ordenado das obrigações assumidas, conforme as condições aqui estabelecidas.

10.2. Da Boa-fé e da Colaboração com o Juízo e o Administrador Judicial

89. O Recuperando compromete-se a atuar com boa-fé objetiva, transparência e cooperação plena durante toda a execução do Plano, fornecendo ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação todas as informações necessárias e observando integralmente as determinações judiciais e os deveres legais previstos na Lei nº 11.101/2005.

10.3. Vigência e Duração do Plano

90. O prazo de vigência do Plano será de 12 (doze) anos, contados da data de sua homologação judicial, compreendendo o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses e o período de amortização de até 120 (cento e vinte) meses.
91. Concluído o adimplemento e atestada a regularidade da execução pelo Administrador Judicial, poderá ser requerido o encerramento da recuperação judicial nos termos do art. 63 da LREF, com a consequente extinção do processo e o pleno restabelecimento da capacidade de crédito e regularidade comercial do Recuperando.

10.4. Casos Omissos e Interpretação

92. Eventuais casos omissos ou situações não expressamente previstas neste Plano serão solucionados com base nos princípios da boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade e função social da empresa, bem como nas disposições da Lei nº 11.101/2005 e na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

10.5. Declaração do Recuperando e Autorização para Protocolo Judicial

93. O Recuperando declara, para todos os fins de direito, que: (i) as informações e demonstrações apresentadas neste Plano refletem a situação real, atual e fidedigna do Recuperando; (ii) compromete-se a cumprir integralmente as obrigações aqui assumidas, observando a legislação vigente e as determinações do Juízo da Recuperação Judicial; e (iii) autoriza expressamente seus advogados a protocolarem o Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo nº 0000484-48.2025.8.27.2738, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, para os fins legais cabíveis.

Taguatinga/TO, 10 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE PEDROTTI**
Data: 10/07/2026 12:21:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE PEDROTTI

CPF nº 527.891.100-00 | CNPJ nº 54.591.876/0001-89

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”)

Artigo 53, inciso II, da Lei nº 11.101/05

Processo nº 0000484-48.2025.8.27.2738

ALEXANDRE PEDROTTI

SUMÁRIO

1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO (ART. 53, II, LRF).....	3
2. ESCOPO, OBJETIVO E LIMITAÇÕES.....	3
3. SÍNTESE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO.....	4
4. METODOLOGIA.....	4
5. CONTEXTO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CONDIÇÕES DO PLANO.....	5
5.1. Causas da crise.....	5
5.2. Passivo consolidado (por classe).....	5
5.3. Condições financeiras do PRJ.....	5
6. PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO.....	6
6.1. Macroeconômicas.....	6
6.2. Financeiras.....	7
6.2.1. Classe I – Créditos Trabalhistas.....	7
6.2.2. Classe II – Créditos com Garantia Real.....	8
6.2.3. Classe III – Créditos Quirografários.....	8
6.2.4. Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....	9
7. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS.....	9
8. COMPATIBILIZAÇÃO “FLUXO X DÍVIDA”.....	12
8.1. Cenário de adesão integral à Opção A.....	12
8.2. Cenário de adesão integral à Opção B.....	13
8.3. Cenário misto (Opções A e B).....	15
8.4. Síntese da compatibilização fluxo x dívida.....	16
9. RISCOS E MITIGADORES.....	17
9.1. Risco climático.....	17
9.2. Risco de preço e custos de produção.....	17
9.3. Risco operacional.....	17
9.4. Risco de execução do PRJ.....	17
10. CONCLUSÃO.....	18

1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO (ART. 53, II, LRF)

Em atenção à exigência formal do art. 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que condiciona a validade do laudo econômico-financeiro à subscrição por profissional legalmente habilitado, identifica-se abaixo o profissional técnico responsável por sua elaboração:

- Profissional: Ataíze de Sousa Santos
- CPF: 036.461.803-58
- Registro profissional: CRC-BA nº 044325/O-7 (Conselho Regional de Contabilidade da Bahia)

A profissional é contadora com mais de 12 (doze) anos de atuação nas áreas contábil, fiscal e tributária, com experiência consolidada em escrituração contábil e fiscal, planejamento tributário, perícia contábil e consultoria para o agronegócio. Possui atuação específica em contabilidade rural e do agronegócio, além de experiência em análise e conciliação de balanços e em auditoria e regularização de obrigações acessórias, competências diretamente aplicáveis à avaliação dos bens, ativos e projeções econômico-financeiras da atividade pecuária objeto deste laudo.

2. ESCOPO, OBJETIVO E LIMITAÇÕES

O presente Laudo Econômico-Financeiro tem por objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial de Alexandre Pedrotti, nos termos do art. 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, com foco na capacidade de geração de caixa, na compatibilidade do fluxo operacional com o serviço da dívida e na preservação da atividade rural ao longo do horizonte de execução do plano.

O estudo foi elaborado com base nas informações constantes do Plano de Recuperação Judicial, da relação de credores, da documentação contábil e financeira disponibilizada pelos Recuperandos e dos elementos processuais constantes dos autos, não tendo sido realizada auditoria independente ou verificação externa das informações apresentadas.

As projeções refletem estimativas técnicas, construídas a partir de dados históricos, parâmetros médios do setor agrícola e premissas conservadoras de produtividade, preços e custos, estando naturalmente sujeitas a riscos inerentes à atividade rural, tais como variações climáticas, oscilações de preços de commodities e custos de insumos.

O presente laudo possui finalidade exclusiva de instruir o processo de recuperação judicial, não podendo ser utilizado para outros fins.

3. SÍNTESE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO

A atividade empresarial é exercida pelo produtor rural Alexandre Pedrotti, empresário individual, de forma organizada e contínua, voltada à pecuária de recria de bovinos da raça Nelore, em sistema de pastagem rotacionada, com expansão progressiva para o ciclo cria-recria-confinamento, atuando no Município de Ponte Alta do Tocantins/TO (Fazenda Nossa Senhora Aparecida) e em Dianópolis/TO (Fazenda Panorama).

O Recuperando mantém estrutura produtiva ativa e funcional, composta por imóveis rurais com área total superior a 3.700 ha, rebanho bovino em recria, maquinário e veículos, além de infraestrutura de confinamento para 1.000 cabeças e fábrica de ração já edificadas, preservando capacidade operacional e potencial de geração de receitas futuras compatíveis com a execução do Plano.

O passivo sujeito à recuperação judicial totaliza R\$ 48.965.785,77, com predominância de créditos quirografários (Classe III), no valor de R\$ 41.592.366,50, equivalentes a aproximadamente 84,94% do total, seguidos pelos créditos com garantia real (Classe II), no valor de R\$ 7.373.419,27, correspondentes a cerca de 15,06% do passivo concursal, o que evidencia concentração relevante da dívida em credores quirografários, notadamente instituições financeiras e cooperativas de crédito rural.

À luz das condições financeiras propostas no PRJ, notadamente a carência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, os deságios aplicados, a atualização monetária restrita ao IPCA-E e a ausência de juros remuneratórios, o serviço da dívida mostra-se compatível com o fluxo de caixa operacional projetado, permitindo o pagamento ordenado dos credores, a preservação da atividade rural e a manutenção da função econômica da exploração agropecuária ao longo do período de execução do plano.

4. METODOLOGIA

A avaliação econômico-financeira foi conduzida com base na metodologia de fluxo de caixa projetado, por meio da qual se estimou a capacidade de geração de caixa do Recuperando ao longo de todo o período de vigência do Plano de Recuperação Judicial. A modelagem incorpora as premissas operacionais das três frentes produtivas (recria, cria via IATF e confinamento), os custos médios de produção, o cronograma de pagamentos aplicável a cada classe de credores, bem como as carências, os deságios e os critérios de atualização monetária estabelecidos no PRJ.

Com essa abordagem, busca-se verificar a compatibilidade entre o fluxo de caixa operacional projetado e o serviço da dívida reestruturada, avaliando se as condições propostas aos credores podem ser cumpridas de forma regular e sustentável, em consonância com os objetivos do regime recuperacional e sob a supervisão do Juízo da recuperação judicial e do Administrador Judicial.

5. CONTEXTO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CONDIÇÕES DO PLANO

5.1. Causas da crise

A crise econômico-financeira enfrentada pelo Recuperando decorre da conjugação de fatores exógenos e operacionais, notadamente: (i) o cenário macroeconômico desfavorável, com elevação dos custos de produção e restrição do crédito rural; (ii) a dissolução, em dezembro de 2022, da sociedade North Agro Agropecuária Ltda., que gerou divisão de ativos produtivos e compartilhamento de passivos com garantias cruzadas, impondo a reestruturação da atividade praticamente do zero; e (iii) a queda acentuada da receita operacional, que passou de R\$ 2.620.000,00 (2023/2024, decorrente do distrato societário) para R\$ 261.000,00 (2024/2025, fase de implantação), evoluindo para R\$ 1.424.817,80 no exercício 2025/2026, com resultado operacional negativo de R\$ 1.077.557,56 em 2025.

5.2. Passivo consolidado (por classe)

O passivo sujeito ao PRJ totaliza R\$ 48.965.785,77 assim distribuído:

- **Classe II – Garantia Real:** R\$ 7.373.419,27 (15,06%)
- **Classe III – Quirografários:** R\$ 41.592.366,50 (84,94%)

Não há créditos trabalhistas (Classe I) ou de microempresas e empresas de pequeno porte (Classe IV) na data-base (23/05/2024), sem prejuízo de habilitações supervenientes.

5.3. Condições financeiras do PRJ

O Plano de Recuperação Judicial do Recuperando estabelece condições financeiras estruturadas para compatibilizar o serviço da dívida com a capacidade de geração de caixa da atividade pecuária, observando carência única de 24 (vinte e quatro) meses para todas as classes sujeitas, prazos e critérios de atualização monetária adequados ao ciclo produtivo da pecuária de recria, cria e confinamento.

Para a Classe II (créditos com garantia real), o PRJ prevê:

I.Opção A – pagamento de 10% do crédito, em parcela única, em até 24 meses, sem correção monetária ou juros (deságio de 90%), com quitação plena e irrevogável;

II.Opção B – deságio de 80%, carência de 24 meses, com pagamento do saldo remanescente em 10 (dez) parcelas anuais, atualizadas pelo IPCA-E, sem juros remuneratórios.

Para a Classe III (créditos quirografários), o PRJ prevê:

I.Opção A – pagamento de 5% do crédito, em parcela única, em até 18 meses, sem correção monetária ou juros (deságio de 95%);

II.Opção B – deságio de 75%, carência de 24 meses, com pagamento do saldo remanescente em 8 (oito) parcelas anuais, atualizadas pelo IPCA-E, sem juros remuneratórios.

Em ambas as classes, os valores serão atualizados exclusivamente pelo IPCA-E, sem incidência de juros remuneratórios, preservando apenas a recomposição inflacionária dos créditos e contribuindo para a previsibilidade do serviço da dívida ao longo da execução do plano.

As garantias prestadas em favor dos créditos da Classe II permanecem formalmente vigentes até a quitação integral das obrigações, ficando, contudo, com a exigibilidade suspensa enquanto houver cumprimento regular do PRJ, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, admitida a substituição por bens equivalentes mediante autorização judicial.

Em conjunto, essas condições financeiras permitem o reperfilamento ordenado do passivo, reduzem a pressão sobre o caixa nos exercícios iniciais — período no qual a recria opera com apenas um pivô e o confinamento e a recria ainda não estão em plena operação — e alinham o cronograma de pagamentos à curva de maturação da receita consolidada das três frentes produtivas, assegurando previsibilidade, estabilidade operacional e viabilidade econômica do plano.

6. PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO

6.1. Macroeconômicas

Para fins de projeção econômico-financeira e atualização monetária dos créditos, adota-se como premissa inflação média anual medida pelo IPCA-E na ordem de 4% a.a., compatível com o cenário-base de médio prazo e com os critérios expressamente previstos no Plano de Recuperação Judicial¹:

¹

<https://conteudos.xpi.com.br/economia/boletim-focus-ipca-2025-cede-pela-6-semana-consecutiva-31-10-2025/>

	2025		2026		2027	
	Hoje	Semana passada	Hoje	Semana passada	Hoje	Semana passada
IPCA (%)	4,55	4,56 ↓	4,20	4,20 ➡	3,80	3,82 ↓
PIB (% de crescimento)	2,16	2,16 ➡	1,78	1,78 ➡	1,90	1,83 ↑
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,41	5,41 ➡	5,50	5,50 ➡	5,50	5,50 ➡
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a)	15,00	15,00 ➡	12,25	12,25 ➡	10,50	10,50 ➡



Em consonância com o modelo adotado, não se considera a incidência de juros reais, limitando-se a atualização dos valores à recomposição inflacionária, o que contribui para a previsibilidade do serviço da dívida e para a compatibilização entre fluxo de caixa e obrigações financeiras ao longo do horizonte do plano.

No que se refere às variáveis de mercado, não se presume valorização extraordinária de preços agrícolas, tampouco choques positivos persistentes de demanda. As projeções de receita partem de cenário conservador, considerando estabilidade relativa dos preços dentro de bandas históricas e variações sazonais próprias da atividade rural, de modo a evitar superestimação de resultados e assegurar robustez às conclusões do laudo.

6.2. Financeiras

6.2.1. Classe I – Créditos Trabalhistas:

Na data-base do Plano de Recuperação Judicial não há créditos trabalhistas arrolados no Quadro Geral de Credores. Eventual habilitação superveniente observará os valores reconhecidos até o limite de 20 (vinte) salários-mínimos por credor serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início 30 (trinta) dias contados da homologação judicial do presente plano, sem incidência de atualização monetária e juros remuneratórios, observando-se, em qualquer hipótese, que o prazo total de pagamento não excederá o limite máximo estabelecido pelo art. 54 da Lei nº 11.101/2005.

O montante que exceder o teto de 20 (vinte) salários-mínimos será reclassificado e adimplido conforme as condições da Classe III – Quirografários. Créditos trabalhistas controvertidos ou habilitações retardatárias observarão as mesmas regras acima a partir da data de sua liquidez e inclusão judicial.

Sob a ótica econômico-financeira, o impacto potencial dessa classe é residual e plenamente absorvível pelo fluxo operacional projetado, não representando vetor relevante de risco à execução do PRJ.

6.2.2. Classe II – Créditos com Garantia Real

Os créditos da Classe II concentram 15,06% do passivo sujeito ao PRJ equivalente a R\$ 7.373.419,27. O Plano de Recuperação Judicial prevê o reperfilamento dessas obrigações mediante aplicação de deságio, período de carência, parcelamento de longo prazo e atualização monetária pelo IPCA-E, sem incidência de juros remuneratórios, preservando as garantias originalmente constituídas, cuja exigibilidade permanece suspensa durante o regular cumprimento do Plano, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005.

As garantias permanecem formalmente válidas até a quitação integral das obrigações, com exigibilidade suspensa durante o cumprimento regular do plano (art. 59 da LRF), preservando os ativos essenciais à produção e a base geradora de receitas necessárias à execução do PRJ.

O PRJ prevê, para essa classe, duas modalidades alternativas de pagamento:

- **Opção A:** Pagamento, em parcela única, correspondente a 10% do valor do crédito, no prazo de até 24 meses da homologação do Plano, sem incidência de correção monetária ou juros remuneratórios, implicando deságio de 90% e quitação plena, irrevogável e irretratável do crédito.
- **Opção B:** Aplicação de deságio de 80%, com carência de 24 meses, seguida do pagamento do saldo remanescente em 10 parcelas anuais, iguais e sucessivas, corrigidas exclusivamente pelo IPCA-E, sem incidência de juros remuneratórios, permanecendo as garantias formalmente válidas até a quitação integral, com exigibilidade suspensa durante o cumprimento regular do Plano.

6.2.3. Classe III – Créditos Quirografários

Os créditos quirografários concentram 84,94% do passivo, equivalente a R\$ 41.592.366,50. Considerando que essa classe representa a maior parcela do endividamento do Recuperando e não possui garantias reais vinculadas, o Plano prioriza a recomposição da capacidade de pagamento mediante deságios, carência e parcelamento compatíveis com a geração futura de caixa, buscando conciliar a satisfação dos credores com a preservação da atividade empresarial.

Para essa classe, o PRJ também prevê duas alternativas de pagamento:

- **Opção A:** Liquidação antecipada mediante pagamento de 5% do valor do crédito, em parcela única, no prazo de até 18 meses após a homologação do Plano, sem atualização monetária ou

juros, com deságio de 95% e quitação integral do crédito, com extinção das garantias prestadas por terceiros.

- **Opção B:** Aplicação de deságio de 75%, com carência de 24 meses, sendo o saldo remanescente pago em 8 parcelas anuais e sucessivas, atualizado exclusivamente pelo IPCA-E, sem incidência de juros remuneratórios, compatibilizando o fluxo de pagamentos com a capacidade operacional de geração de caixa do Recuperando.

6.2.4. Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Na data-base do plano não há créditos enquadrados na Classe IV. Caso haja habilitação superveniente, os créditos serão submetidos a deságio de 75%, com pagamento do saldo remanescente em 8 parcelas anuais após carência de 24 meses, corrigidas pelo IPCA-E.

Sob a ótica econômica, o possível impacto dessa classe não compromete a exequibilidade do plano.

7. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

As projeções econômico-financeiras do Recuperando foram estruturadas em base consolidada, partindo de cenário conservador para receitas e custos e refletindo a rampa operacional esperada com a consolidação progressiva das três frentes produtivas e a execução disciplinada do Plano de Recuperação Judicial.

O Recuperando desenvolve atividade pecuária organizada e contínua, estruturada em três frentes complementares: (i) recria de bovinos Nelore na Fazenda Nossa Senhora Aparecida (Ponte Alta do Tocantins/TO), já em operação regular, com ciclos de aproximadamente 220 dias; (ii) núcleo de cria via IATF na Fazenda Panorama (Dianópolis/TO), em fase de implantação, com receita incremental a partir da safra 2030/2031; e (iii) confinamento intensivo na estrutura já edificada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida III (capacidade para 1.000 cabeças, expansível a 2.000), pendente apenas de licenciamento ambiental para ativação, com receita incremental a partir de 2029/2030.

A rampa de retomada operacional considerada no modelo tem como premissa central a evolução gradual do sistema de recria simples (300 animais/ciclo, com 1 pivô central) para o ciclo completo cria-recria-confinamento, com instalação de um 2º pivô central nos próximos 2 anos, elevando a capacidade simultânea de recria para até 1.080 animais até 2029, conforme cronograma físico de licenciamento e implantação informado no Plano.

Essas premissas refletem a estratégia do Recuperando de retomada produtiva com disciplina financeira, priorizando a consolidação da operação de recria já em funcionamento — fonte de caixa de curto prazo durante o período de carência — antes da incorporação plena das frentes de cria e confinamento, que agregam valor e diversificam a geração de receita ao longo da execução do Plano.

Para a projeção das receitas, adota-se metodologia baseada no volume de animais por ciclo, no ganho médio de peso (8 arrobas/animal em 220 dias) e nos preços médios de aquisição (R\$ 2.600,00/cabeça) e venda (R\$ 5.400,00/cabeça), com referência nas cotações da Scot Consultoria para a região Oeste da Bahia e Tocantins, complementados pelo resultado líquido de referência do confinamento (R\$ 350.000,00 por giro de 1.000 animais) e pela receita líquida adicional projetada para a cria via IATF.

Os custos e despesas operacionais são estimados em aproximadamente 70% da receita bruta consolidada, percentual compatível com a estrutura de custos típica da pecuária de recria-cria-confinamento, considerando insumos de manutenção de pastagens, sal mineral, medicamentos veterinários e custos de aquisição de animais magros.

Para compreender a origem das receitas projetadas, é necessário identificar os parâmetros físicos e operacionais que sustentam cada uma das três frentes produtivas do Recuperando. A tabela a seguir apresenta o mecanismo de geração de receita, a capacidade atual e projetada e o marco de ativação de cada frente.

Frente	Mecanismo de geração de receita	Capacidade inicial	Capacidade plena	Marco de ativação	Frente
Recria (NSA)	Compra bezerro (6-8@) → venda garrote (14,4@); ganho 8@/220 dias	300 animais/ciclo (1 pivô)	1.080 animais simultâneos (2 pivôs, 2029)	Em operação	Recria (NSA)
Confinamento (NSA III)	Giros de 1.000 cabeças; lucro líquido R\$350 mil/giro	—	2.000 cabeças (expansível)	2029/2030 (pós-licenciamento)	Confinamento (NSA III)
Cria via IATF (Panorama)	Formação de matrizes → redução do custo de aquisição de bezerros	—	Pastagem 380 ha (1ª etapa, 2027/2028)	2030/2031 (receita incremental)	Cria via IATF (Panorama)

A partir dos parâmetros físicos apresentados, a tabela a seguir demonstra a evolução da receita bruta ano a ano, segregada por frente produtiva, permitindo identificar em que momento cada operação passa a contribuir para o faturamento consolidado e qual evento físico justifica esse incremento.

Ano-safra	Recria (R\$)	Confinamento (R\$)	Cria (R\$)	Receita Bruta Total (R\$)	Evento físico do ano
2026/2027	1.428.000,00	—	—	1.428.000,00	Recria com 1 pivô (300 animais)
2027/2028	3.000.000,00	—	—	3.000.000,00	Reforma pasto Panorama
2028/2029	3.300.000,00	—	—	3.300.000,00	Reforma pasto Panorama
2029/2030	4.200.000,00	1.200.000,00	—	5.400.000,00	Confinamento ativado
2030/2031	5.400.000,00	2.400.000,00	7.200.000,00	8.520.000,00	2º pivô + cria iniciando
2031/2032	5.400.000,00	2.700.000,00	1.080.000,00	9.180.000,00	1.080 animais simultâneos
2032/2033	5.400.000,00	2.700.000,00	1.320.000,00	9.420.000,00	Sistema integrado maduro
2033/2034	5.400.000,00	2.700.000,00	1.320.000,00	9.420.000,00	Sistema integrado maduro
2034/2035	5.400.000,00	2.700.000,00	1.320.000,00	9.420.000,00	Sistema integrado maduro
2035/2036	5.400.000,00	2.700.000,00	1.320.000,00	9.420.000,00	Sistema integrado maduro
2036/2037	5.400.000,00	2.700.000,00	1.320.000,00	9.420.000,00	Sistema integrado maduro
2037/2038	5.400.000,00	2.700.000,00	1.320.000,00	9.420.000,00	Sistema integrado maduro

Por fim, para demonstrar como a receita bruta projetada se converte em capacidade de pagamento da dívida reestruturada, a tabela a seguir apresenta a evolução da margem operacional, obtida após a dedução dos custos e despesas estimados em aproximadamente 70% da receita bruta.

Ano	Ano-Safra	Fase	Receita Bruta (R\$)	Custos ~70% (R\$)	Resultado do Ano-Safra (R\$)
1	2026/2027	Carência	1.428.000,00	999.600,00	428.400,00
2	2027/2028	Carência	3.000.000,00	2.100.000,00	900.000,00
3	2028/2029	Pagamento 1	3.300.000,00	2.310.000,00	990.000,00
4	2029/2030	Pagamento 2 - Confinamento passa a contribuir	5.400.000,00	3.780.000,00	1.620.000,00
5	2030/2031	Pagamento 3 - Cria passa a contribuir	8.520.000,00	5.964.000,00	2.556.000,00
6	2031/2032	Pagamento 4	9.180.000,00	6.426.000,00	2.754.000,00
7	2032/2033	Pagamento 5 - Patamar de cruzero	9.420.000,00	6.594.000,00	2.826.000,00
8	2033/2034	Pagamento 6	9.420.000,00	6.594.000,00	2.826.000,00
9	2034/2035	Pagamento 7	9.420.000,00	6.594.000,00	2.826.000,00
10	2035/2036	Pagamento 8	9.420.000,00	6.594.000,00	2.826.000,00

11	2036/2037	Pagamento 9	9.420.000,00	6.594.000,00	2.826.000,00
12	2037/2038	Pagamento 10	9.420.000,00	6.594.000,00	2.826.000,00

Tal margem operacional crescente é considerada adequada e sustentável para a atividade pecuária em cenário conservador, refletindo a integração vertical do sistema cria-recrta-confinamento e a diluição de custos fixos ao longo da maturação do negócio.

Mesmo após a consideração das despesas administrativas ordinárias, a geração líquida de caixa operacional projetada mostra-se suficiente para absorver o serviço da dívida reestruturada, nos termos das condições previstas para as Classes II e III, especialmente em razão da carência de 24 (vinte e quatro) meses, dos deságios aplicados e da ausência de juros remuneratórios.

Adota-se, para fins de prudência e segurança das projeções, resultado conservador de geração líquida anual mínima da ordem de R\$ 428.400,00 nos anos iniciais, ascendendo a aproximadamente R\$ 2.826.000,00/ano a partir da consolidação das três frentes produtivas, valores que servirão de base para a análise de compatibilização entre fluxo de caixa e serviço da dívida.

Esses valores devem ser atualizados periodicamente no PRJ (e, quando aplicável, pelo IPCA-E nas projeções), tomando por base médias históricas do Recuperando, cotações de fornecedores e relatórios de safra regionais, de modo a manter a aderência entre orçamento e executado.

Adicionalmente, registra-se a necessidade de capital de giro adicional durante o período de carência, estimada pelo Recuperando em R\$ 2.400.000,00, a ser captada por meio de parceria da atividade pecuária (art. 67 da LRF), destinada à aquisição de bezerros e insumos de manutenção das pastagens, sem impacto sobre os créditos concursais, reforçando a sustentabilidade do fluxo operacional durante a fase inicial de carência.

8. COMPATIBILIZAÇÃO “FLUXO X DÍVIDA”

A compatibilização entre a trajetória de geração de caixa operacional projetada e os cronogramas de amortização do passivo concursal, sob diferentes hipóteses de aderência às opções de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, demonstra a adequação do PRJ à capacidade econômico-financeira do Recuperando. A análise parte de premissas prudenciais, com atualização monetária limitada ao IPCA-E e ausência de juros remuneratórios, fatores que reduzem a volatilidade do serviço da dívida ao longo do período de execução do plano.

8.1. Cenário de adesão integral à Opção A

No cenário de adesão integral à Opção A, os créditos são liquidados mediante pagamento único, com deságios e prazos distintos para cada classe: a Classe II, no valor de R\$ 7.373.419,27, seria quitada mediante pagamento de 10% do valor nominal (R\$ 737.341,93), no prazo máximo de 24 meses contados da homologação do Plano; a Classe III, no valor de R\$ 41.592.366,50, seria quitada mediante pagamento de 5% do valor nominal (R\$ 2.079.618,33), no prazo máximo de 18 meses contados da homologação do Plano. O desembolso total aproximado seria de R\$ 2.816.960,25, equivalente a 5,75% do passivo concursal consolidado das Classes II e III (R\$ 48.965.785,77).

Embora represente redução definitiva e substancial do endividamento, em razão do elevado deságio aplicável a ambas as classes, essa alternativa exige disponibilidade de caixa concentrada no curto prazo: a geração operacional projetada para o biênio de carência (R\$ 1.328.400,00) é insuficiente para cobrir integralmente esse desembolso, demandando adequada gestão do capital de giro e eventual utilização da parceria operacional prevista no PRJ, ou de fontes externas de liquidez, para viabilizar a adesão integral a essa opção.

8.2. Cenário de adesão integral à Opção B

No cenário de adesão integral à Opção B, o passivo é reestruturado de forma diluída no tempo, com aplicação dos deságios previstos para cada classe, período de carência e pagamento em parcelas anuais atualizadas apenas pelo IPCA-E. Essa estrutura reduz significativamente a pressão sobre o fluxo de caixa nos exercícios iniciais, permitindo que a expansão operacional preceda o início da amortização da dívida, conforme tabela abaixo:

Ano	Ano-Safra	Caixa Inicial (R\$)	Resultado Oper. (R\$)	Serviço Classe II (R\$)	Serviço Classe III (R\$)	Serviço Total (R\$)	Caixa Acumulado (R\$)
1	2026/2027	0,00	428.400,00	-	-	-	428.400,00
2	2027/2028	428.400,00	900.000,00	-	-	-	1.328.400,00
3	2028/2029	1.328.400,00	990.000,00	147.468,39	1.299.761,45	1.447.229,84	871.170,16
4	2029/2030	871.170,16	1.620.000,00	147.468,39	1.299.761,45	1.447.229,84	1.043.940,32
5	2030/2031	1.043.940,32	2.556.000,00	147.468,39	1.299.761,45	1.447.229,84	2.152.710,48
6	2031/2032	2.152.710,48	2.754.000,00	147.468,39	1.299.761,45	1.447.229,84	3.459.480,64
7	2032/2033	3.459.480,64	2.826.000,00	147.468,39	1.299.761,45	1.447.229,84	4.838.250,80

8	2033/2034	4.838.250,80	2.826.000,00	147.468,39	1.299.761,45	1.447.229,84	6.217.020,96
9	2034/2035	6.217.020,96	2.826.000,00	147.468,39	1.299.761,45	1.447.229,84	7.595.791,12
10	2035/2036	7.595.791,12	2.826.000,00	147.468,39	1.299.761,45	1.447.229,84	8.974.561,28
11	2036/2037	8.974.561,28	2.826.000,00	147.468,39	-	147.468,39	11.653.092,89
12	2037/2038	11.653.092,89	2.826.000,00	147.468,39	-	147.468,39	14.331.624,50

A Classe III, cujo saldo consolidado é de R\$ 41.592.366,50, após a aplicação do deságio de 75%, passa a representar obrigação compatível com a capacidade de geração de caixa projetada da atividade pecuária, sendo amortizada ao longo de oito exercícios anuais subsequentes ao período de carência. A Classe II, cujo saldo consolidado é de R\$ 7.373.419,27, após a aplicação do deságio de 80%, é amortizada ao longo de dez exercícios anuais subsequentes ao período de carência, prazo que também define a vigência total do Plano.

Nos dois primeiros anos após a homologação, o Plano prevê carência para o pagamento do principal, permitindo a constituição de reserva financeira proveniente da geração operacional da atividade. Essa reserva fortalece o capital de giro e proporciona liquidez suficiente para suportar o início das amortizações sem comprometer a continuidade da operação.

Do terceiro ao sétimo exercício, verifica-se compatibilidade entre a evolução da geração operacional de caixa e o cronograma de amortização das Classes II e III, com uma única ressalva pontual: no terceiro exercício, primeiro ano de amortização, o serviço da dívida das duas classes ainda supera levemente a geração operacional daquele ano específico, gerando déficit isolado que é integralmente absorvido pela reserva constituída durante a carência, sem afetar os exercícios seguintes. A partir do quarto exercício, o crescimento gradual das receitas decorrente da implantação das etapas de recria, cria e confinamento amplia a capacidade de pagamento e reduz progressivamente a folga necessária entre geração de caixa e serviço da dívida.

Nos anos finais do plano, do oitavo ao décimo segundo exercício, a atividade já se encontra em regime operacional consolidado, com maior geração de caixa e redução progressiva do saldo devedor — a Classe III é integralmente quitada ao final do décimo exercício, remanescendo, nos dois últimos anos, apenas o serviço residual da Classe II, o que amplia ainda mais a folga financeira e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Ao longo de todo o horizonte projetado não se identificam insuficiências estruturais de caixa capazes de comprometer o cumprimento do Plano; o único desvio identificado é pontual, localizado no terceiro exercício, e plenamente coberto pela reserva formada durante a carência. A combinação entre deságios, carência, parcelamento de longo prazo e expansão operacional demonstra adequada compatibilização entre geração de caixa e serviço da dívida, corroborando a viabilidade econômico-financeira da recuperação judicial.

8.3. Cenário misto (Opções A e B)

No cenário misto, admitindo-se, para fins de simulação, a adesão de 30% dos créditos das Classes II e III à Opção A e de 70% à Opção B, observa-se o equilíbrio pretendido entre redução imediata do passivo e preservação da liquidez, conforme tabela abaixo:

Ano	Ano-Safra	Caixa Inicial (R\$)	Resultado Oper. (R\$)	Serviço Classe II (R\$)	Serviço Classe III (R\$)	Serviço Total (R\$)	Caixa Acumulado (R\$)
1	2026/2027	0,00	428.400,00	-	-	-	428.400,00
2	2027/2028	428.400,00	900.000,00	221.202,58	623.885,50	845.088,08	483.311,92
3	2028/2029	483.311,92	990.000,00	103.227,87	909.833,02	1.013.060,89	460.251,03
4	2029/2030	460.251,03	1.620.000,00	103.227,87	909.833,02	1.013.060,89	1.067.190,14
5	2030/2031	1.067.190,14	2.556.000,00	103.227,87	909.833,02	1.013.060,89	2.610.129,25
6	2031/2032	2.610.129,25	2.754.000,00	103.227,87	909.833,02	1.013.060,89	4.351.068,36
7	2032/2033	4.351.068,36	2.826.000,00	103.227,87	909.833,02	1.013.060,89	6.164.007,47
8	2033/2034	6.164.007,47	2.826.000,00	103.227,87	909.833,02	1.013.060,89	7.976.946,58
9	2034/2035	7.976.946,58	2.826.000,00	103.227,87	909.833,02	1.013.060,89	9.789.885,69
10	2035/2036	9.789.885,69	2.826.000,00	103.227,87	909.833,02	1.013.060,89	11.602.824,80
11	2036/2037	11.602.824,80	2.826.000,00	103.227,87	-	103.227,87	14.325.596,93
12	2037/2038	14.325.596,93	2.826.000,00	103.227,87	-	103.227,87	17.048.369,06

O desembolso concentrado decorrente da Opção A (R\$ 845.088,08, no Ano 2) é integralmente absorvido pela geração operacional daquele mesmo ano-safra (R\$ 900.000,00), sem necessidade de

recursos externos ao fluxo ordinário da atividade; a partir do Pagamento 1 (2028/2029), a maior parte das obrigações remanescentes segue diluída ao longo dos dez anos-safra subsequentes, na forma da Opção B, permitindo que a geração operacional projetada acompanhe o cronograma de pagamentos sem comprometer o capital de giro.

No Pagamento 1 (2028/2029), a coexistência do serviço da dívida da Opção B (Classes II e III, R\$ 1.013.060,89) com um resultado operacional ainda em fase de maturação (R\$ 990.000,00) gera um déficit pontual de R\$ 23.060,89, integralmente absorvido pelo caixa acumulado no biênio de carência (R\$ 483.311,92), sem comprometer a continuidade da atividade nem a capacidade de cumprimento das obrigações perante os credores. A partir do Pagamento 2 (2029/2030), a geração operacional supera o serviço da dívida em todos os anos-safra subsequentes.

8.4. Síntese da compatibilização fluxo x dívida

Em todos os cenários analisados, a relação entre o fluxo de caixa projetado e o serviço da dívida revela compatibilidade econômica, condicionada sobretudo ao cumprimento dos marcos físicos de licenciamento (confinamento) e de implantação de pastagens (núcleo de cria), que sustentam o crescimento da receita consolidada a partir do terceiro ano-safra.

Na Opção A (item 7.1), o desembolso concentrado de R\$ 2.816.960,25, exigível em até 18-24 meses, supera a geração operacional projetada para o biênio de carência (R\$ 1.328.400,00), dependendo de fontes de caixa externas ao fluxo operacional ordinário (parceria ou alienação de ativos não essenciais) em caso de adesão integral ou preponderante a essa opção. Na Opção B (item 7.2), o passivo é diluído ao longo de 8 a 10 exercícios, com previsibilidade e alinhamento à curva de maturação da receita, ressalvado o déficit pontual de R\$ 457.229,84 no primeiro exercício de amortização, integralmente absorvido pela reserva formada na carência. O cenário misto (item 7.3), com 30% de adesão à Opção A e 70% à Opção B, concilia as duas lógicas: o desembolso da Opção A (R\$ 845.088,08) é coberto pela própria geração operacional do Ano 2 (R\$ 900.000,00), sem recurso a fontes externas, e o déficit pontual do primeiro exercício de amortização cai para R\$ 23.060,89.

Partindo da geração operacional mínima projetada nos anos iniciais (R\$ 428.400,00 no Ano 1 e R\$ 900.000,00 no Ano 2), inferior ao patamar de consolidação de R\$ 2.826.000,00/ano a partir do sétimo exercício, verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial é exequível nos três cenários apresentados, recomendando-se atenção à efetiva ativação do confinamento (licenciamento ambiental) e da cria via IATF nos exercícios 3 a 5, marcos críticos para a sustentação do serviço da dívida nesse período.

Observação importante: os valores do serviço da dívida referentes à Opção B estão apresentados em base nominal; na prática, cada parcela é corrigida pelo IPCA-E até o vencimento, sem incidência de juros remuneratórios, nos termos dos itens 59 e 65 deste Plano. Essa correção tende a reduzir o excedente de caixa projetado nos anos finais do cronograma, especialmente diante do patamar de receita consolidada mantido nominalmente estável a partir do sétimo exercício; ainda assim, a exequibilidade permanece compatível com a trajetória de geração operacional crescente acima descrita, devendo o ponto ser objeto de acompanhamento periódico pelo Administrador Judicial.

9. RISCOS E MITIGADORES

9.1. Risco climático.

A atividade pecuária do Recuperando está sujeita a variações de regime de chuvas e disponibilidade de pastagens, fatores que podem afetar a taxa de ocupação dos piquetes e o ganho de peso dos animais. Como mitigador, o Plano prevê produção própria de ração volumosa (milheto e sorgo, em 200 ha) e sistema de pastejo rotacionado em 18 piquetes, reduzindo a dependência de insumos externos e a exposição a quebras de produtividade.

9.2. Risco de preço e custos de produção.

A margem operacional pode sofrer pressão em razão de oscilações no preço da arroba do boi gordo e no custo de aquisição de animais magros e fertilizantes. Como mitigador, o Recuperando adota plano de adubação técnico baseado em laudo de análise de solo, priorizando insumos de menor custo relativo, além de premissas conservadoras de preço (referência Scot Consultoria) no modelo financeiro.

9.3. Risco operacional.

A regularidade da geração de receita das frentes de confinamento e cria depende, respectivamente, da conclusão do licenciamento ambiental e da implantação da pastagem na Fazenda Panorama. Eventual atraso nesses marcos físicos posterga a maturação da receita consolidada e, consequentemente, reduz a folga de caixa projetada para os anos 3 a 5 da execução do plano, constituindo o principal vetor de atenção para o cumprimento do cronograma de pagamentos.

9.4. Risco de execução do PRJ

A execução regular do Plano exige disciplina financeira, monitoramento contínuo e transparência. O PRJ prevê controle sistemático do fluxo de caixa, acompanhamento do cronograma de

pagamentos e prestação periódica de informações ao Administrador Judicial, mediante indicadores de monitoramento (fluxo de caixa mensal, relação dívida/receita, evolução do rebanho e da área cultivada), assegurando rastreabilidade e governança adequada.

10. CONCLUSÃO

À vista do Plano de Recuperação Judicial, da Relação de Credores e das projeções econômico-financeiras, conclui-se que o Recuperando possui capacidade econômico-financeira para cumprir o plano, com preservação da atividade rural e pagamento escalonado do passivo. As carências, os deságios e a atualização restrita ao IPCA-E compatibilizam o serviço da dívida com o fluxo de caixa projetado.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 10 de julho de 2026.

ATAIZE DE
SOUSA
SANTOS:0364
6180358

Assinado de forma
digital por ATAIZE DE
SOUSA
SANTOS:03646180358
Dados: 2026.07.10
09:52:35 -03'00'

Ataíze de Sousa Santos

CRC-BA 044325/O-7

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”)

Lei 11.101/05, art. 53, Inciso III

Processo nº 0000484-48.2025.8.27.2738

ALEXANDRE PEDROTTI

SUMÁRIO

1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO (ART. 53, II, LRF).....	3
2. ESCOPO, OBJETIVO E LIMITAÇÕES.....	3
3. METODOLOGIA.....	4
4. PERFIL DO RECUPERANDO, CAUSAS DA CRISE E FONTES DE INFORMAÇÃO.....	4
4.1. Estrutura da atividade.....	4
4.2. Causas da crise.....	5
4.3. Fontes de informação.....	5
5. RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS.....	5
5.1. Propriedades rurais.....	6
5.2. Máquinas, equipamentos e veículos.....	6
5.3. Rebanho.....	7
6. AVALIAÇÃO.....	7
6.1 Propriedades rurais.....	8
6.2 Veículos.....	9
6.3. Maquinário.....	10
7. CONCLUSÃO.....	12

1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO (ART. 53, II, LRF)

Em atenção à exigência formal do art. 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que condiciona a validade do laudo econômico-financeiro à subscrição por profissional legalmente habilitado, identifica-se abaixo o profissional técnico responsável por sua elaboração:

- Profissional: Ataíze de Sousa Santos
- CPF: 036.461.803-58
- Registro profissional: CRC-BA nº 044325/O-7 (Conselho Regional de Contabilidade da Bahia)

A profissional é contadora com mais de 12 (doze) anos de atuação nas áreas contábil, fiscal e tributária, com experiência consolidada em escrituração contábil e fiscal, planejamento tributário, perícia contábil e consultoria para o agronegócio. Possui atuação específica em contabilidade rural e do agronegócio, além de experiência em análise e conciliação de balanços e em auditoria e regularização de obrigações acessórias, competências diretamente aplicáveis à avaliação dos bens, ativos e projeções econômico-financeiras da atividade pecuária objeto deste laudo.

2. ESCOPO, OBJETIVO E LIMITAÇÕES

O presente Laudo de Avaliação de Bens e Ativos foi elaborado no contexto do processo de Recuperação Judicial de Alexandre Pedrotti, processada em 23/04/2026 e publicada no DJEN em 19/06/2026, em atendimento ao disposto no art. 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, para acompanhar o Plano de Recuperação Judicial.

O objetivo deste laudo é identificar, descrever e estimar o valor de mercado dos bens e ativos integrantes do patrimônio do Recuperando, fornecendo aos credores, ao Administrador Judicial e ao Juízo informações técnicas acerca da composição patrimonial utilizada no exercício da atividade empresarial rural.

O escopo do trabalho compreende a avaliação das propriedades rurais, veículos, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e ativos biológicos relacionados à atividade pecuária desenvolvida pelo Recuperando.

As avaliações foram realizadas com base nas informações e documentos fornecidos pelo Recuperando, bem como em pesquisas de mercado e demais fontes de consulta utilizadas na elaboração deste trabalho. Os valores apresentados correspondem à data-base da avaliação e representam estimativas

de mercado, podendo sofrer alterações em razão das condições econômicas, da dinâmica do setor e da natural depreciação ou valorização dos ativos.

O presente laudo possui finalidade exclusivamente informativa para instrução do Plano de Recuperação Judicial, não constituindo garantia de realização dos valores estimados em eventual negociação, alienação judicial ou liquidação patrimonial.

3. METODOLOGIA

A metodologia adotada para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Bens e Ativos observou critérios técnicos reconhecidos na avaliação de bens rurais e ativos vinculados à atividade agropecuária, bem como as diretrizes usualmente aceitas em trabalhos realizados no contexto de processos de Recuperação Judicial, em consonância com a Lei nº 11.101/2005.

Foram utilizados documentos gerenciais apresentados pela administração do Recuperando para extrair a listagem dos ativos. Apresentados os bens, o estudo procedeu com a avaliação dos ativos a partir dos parâmetros objetivos seguintes:

- Abordagem de Custo - O valor do ativo será definido levando em consideração o valor histórico do custo investido para a sua aquisição, através de análise documental, incluindo matrículas, registros, descrições patrimoniais, informações constantes no processo de Recuperação Judicial e dados fornecidos pelo recuperando;
- Abordagem de Mercado - A avaliação parte da comparação entre o ativo que se pretende avaliar e outros ativos semelhantes vendidos no mercado no mesmo período, de modo que a abordagem é capaz de refletir as condições atuais do mercado, a partir de referências públicas e privadas.

Os métodos empregados foram selecionados de acordo com a disponibilidade de informações e com a adequação técnica a cada categoria de ativo, buscando-se assegurar coerência interna e razoabilidade nos valores estimados.

4. PERFIL DO RECUPERANDO, CAUSAS DA CRISE E FONTES DE INFORMAÇÃO

4.1. Estrutura da atividade

O Recuperando exerce atividade empresarial rural voltada à pecuária de corte, atualmente concentrada na recria de bovinos da raça Nelore em sistema de pastagem rotacionada, com suplementação estratégica e utilização de áreas irrigadas e de sequeiro.

A operação é desenvolvida na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, em Ponte Alta do Tocantins/TO, onde são adquiridos bezerros para posterior comercialização como garrotes, em ciclo produtivo aproximado de 220 dias.

O planejamento operacional prevê a implantação das etapas de cria, por meio de inseminação artificial em tempo fixo (IATF), e do confinamento, estruturas já existentes e pendentes de licenciamento ambiental, com o objetivo de verticalizar a produção e ampliar a capacidade de geração de receita

4.2. Causas da crise

A crise econômico-financeira decorreu da combinação de elevados investimentos realizados na estruturação da atividade pecuária com a redução da disponibilidade de capital de giro para manutenção dos ciclos produtivos.

Contribuíram para esse cenário o aumento do custo dos insumos agropecuários, a restrição de crédito junto a fornecedores e instituições financeiras e o atraso na implantação das atividades de cria e confinamento, que ainda dependem de licenciamento ambiental.

Esses fatores retardaram a geração das receitas inicialmente projetadas, ocasionando desequilíbrio financeiro, sem comprometer, contudo, a viabilidade econômica da atividade desenvolvida.

4.3. Fontes de informação

O presente Laudo de Avaliação de Ativos utilizou como fontes de informação a respeito dos bens e ativos de propriedade do Recuperando as informações fornecidas pela administração do Recuperando e documentação disponibilizada publicamente nos autos, incluindo os laudos e relatórios apresentados pelo Administrador Judicial. Assim, foram consultadas: Petição Inicial e documentação anexa, Laudo de Constatação Prévia e Relatório Mensal de Atividades.

Para fins de avaliação, foram utilizados índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado, dentre elas a Tabela Fipe; relatórios do setor de atuação; e outras informações públicas necessárias.

5. RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

O plano de recuperação judicial a ser apresentado pelo Recuperando deve apresentar avaliação dos bens e ativos da atividade empresarial em atenção ao que exige o art. 53, III da Lei nº 11.101/05.

A partir das fontes de informação utilizadas, constatou-se que o Recuperando apresentou como bens propriedades rurais, imóveis, maquinários, veículos e rebanho, que serão arrolados nos tópicos a seguir.

5.1. Propriedades rurais

Conforme Laudo de Constatação Prévia apresentado pelo Administrador Judicial, matrícula dos imóveis e relação de bens apresentados junto a Petição Inicial, a atividade agropecuária é a principal atividade desempenhada pelo Recuperando.

A atividade é exercida em propriedades rurais localizadas principalmente em Ponte Alta do Tocantins/TO, assim como nos municípios Dianópolis/TO, Correntina/BA e Cocos/BA.

Hectares (HA)	Matrícula
169,29	2106
496,4	1955
266,6	2119
217,4	2120
603,57	5776
484,8	5777
666,0	5775
49,1	6479
285,6	38050
300	13639
504,7	4514

5.2. Máquinas, equipamentos e veículos

Foram identificados 21 bens móveis, compostos por máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e veículos utilizados diretamente na atividade pecuária.

Os ativos avaliados são compatíveis com a estrutura operacional da propriedade e destinam-se às atividades de preparo e manutenção de pastagens, produção de ração, manejo do rebanho e transporte de insumos, equipamentos e animais.

A relação dos bens encontra-se apresentada nas tabelas a seguir.

Bens Móveis
Maquinário

Categoria	Quantidade
Trator	3
Pá Carregadeira	1
Colheitadeira	1
Niveladora	1
Vagão Forrageiro	1
Misturador de ração	1
Pivô central	1
Pulverizador	2
Plantadeira	2
Calcareadeira	1
Categoria	Quantidade
Caminhões	2
Camionetes	1
Motocicleta	1
Furgão	1
Semi-reboque	1
Caçamba	1

5.3. Rebanho

O patrimônio operacional do Recuperando compreende, ainda, ativos biológicos representados por rebanho bovino destinado à atividade de recria.

Na data-base deste laudo, o rebanho era composto por 301 animais da raça Nelore, avaliados com base nas informações fornecidas pela administração e em valores médios praticados no mercado regional.

Categoria	Raça	Quantidade
Animais em recria	Nelore	301

6. AVALIAÇÃO

A partir das análises e premissas apresentadas no decorrer deste laudo, procedeu-se com a avaliação dos bens e ativos do Recuperando, conforme apresentado a seguir.

6.1 Propriedades rurais

A avaliação econômica das propriedades foi realizada com base em critérios técnicos de mercado, considerando a aptidão das áreas, sua localização e o valor médio do hectare em regiões de produtividade equivalente nos municípios correspondentes.

A avaliação dos imóveis foi realizada por meio da abordagem de mercado, utilizando o método comparativo direto de dados de mercado, conforme preceitua a norma técnica ABNT NBR 14653. Nessa metodologia, o valor de cada propriedade é obtido a partir do levantamento e tratamento de dados de imóveis vizinhos e/ou de características semelhantes (localização, área e potencial de exploração), transacionados ou ofertados na mesma região, chegando-se a um valor de mercado compatível com a realidade regional.

Cabe destacar que, no caso das Fazendas NSA, além do valor de mercado da terra nua, foram levadas em consideração as benfeitorias existentes em cada propriedade: casas de alvenaria, poço artesiano, curral com balança digital, confinamento para 1.000 cabeças, galpões, fábrica de ração, pivô de irrigação (100 ha), piquetes e caixa d'água. Tais benfeitorias foram identificadas e agregadas ao valor da terra para composição do valor total de cada imóvel.

Acrescenta-se que, na condução da presente avaliação, a valoração das propriedades rurais foi conduzida a partir da premissa de uma eventual não ratificação do seu plano de recuperação judicial. Neste contexto, a avaliação foi orientada pela hipótese de uma liquidação forçada, implicando em um processo de desinvestimento de forma acelerada, em conformidade com os princípios contábeis e práticas de mercado, considerando uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor de avaliação inicialmente alcançada.

Ressalva-se que os imóveis rurais — Fazenda Santa Helena, Fazenda Recanto do Mombo, Fazenda Sabará IV e Fazenda Alvorada — não obstante figurarem sob a titularidade do Recuperando perante os registros imobiliários competentes, encontram-se atualmente na posse direta de Petras de Lima Telles e Marco Tullio Batista Pires, ex-sócios do Recuperando, em razão do Instrumento de Cessão de Participação Societária entre Sócios, celebrado em 01/12/2022, por meio do qual restou promovida a dissolução parcial da sociedade então mantida entre as partes. Uma vez que os imóveis ora identificados permaneceram na posse fática dos ex-sócios remanescentes, muito embora a titularidade registral não tenha sido alterada, a circunstância deverá ser considerada na análise de sua efetiva disponibilidade e liquidez no âmbito do Plano de Recuperação Judicial.

O fator de liquidação forçada não foi aplicado aos demais ativos tendo em vista a sua maior liquidez.

Imóveis	Data-base	Hectares (HA)	Valor de avaliação (R\$)	Fator liquidação forçada	Valor de liquidação forçada
Fazenda NSA I	Jun/26	169,29	846.450,00	10%	761.805,00
Fazenda NSA II	Jun/26	496,4	9.928.000,00		8.935.200,00
Fazenda NSA III	Jun/26	266,6	5.332.000,00		4.798.800,00
Fazenda NSA IV	Jun/26	217,4	4.348.000,00		3.913.200,00
Condomínio Panorama I	Jun/26	603,57	6.660.000,00		5.994.000,00
Condomínio Panorama II	Jun/26	484,8	6.035.700,00		5.432.130,00
Condomínio Panorama III	Jun/26	666,0	4.848.000,00		4.363.200,00
Fazenda Santa Helena	Jun/26	285,6	9.450.000,00		8.505.000,00
Fazenda Recanto do Mombo	Jun/26	49,1	491.000,00		441.900,00
Fazenda Sabará IV	Jun/26	300	3.600.000,00		3.240.000,00
Fazenda Alvorada	Jun/26	504,7	3.028.200,00		2.725.380,00
Total	-	-	-	-	49.110.615,00

6.2 Veículos

A avaliação dos veículos foi realizada pelo método comparativo direto de dados de mercado, considerando as características de cada bem, tais como marca, modelo, ano de fabricação e estado de conservação.

Foram utilizadas referências públicas de mercado, especialmente a Tabela FIPE quando aplicável, complementadas por cotações de mercado para os bens sem referência oficial.

Da mesma forma, registra-se que parte dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas relacionados neste laudo, embora consignados em nome e sob a titularidade do Recuperando Alexandre Pedrotti, encontram-se atualmente na posse de Petras de Lima Telles e Marco Tullio Batista Pires,

ex-sócios do Recuperando, em decorrência do mesmo Instrumento de Cessão de Participação Societária entre Sócios. Os bens móveis assim identificados foram listados a seguir em razão dessa circunstância, de modo a alertar quanto à divergência entre a titularidade formal e a posse fática, atualmente exercida pelos ex-sócios, o que impacta diretamente a disponibilidade imediata de tais ativos para fins de garantia, alienação ou integração ao fluxo de pagamento previsto no Plano de Recuperação Judicial. São os bens: Colheitadeira John Deere S780, Caminhão Volvo FH540, Semi-Reboque Carrega Tudo (Prancha) Frota Brasil, Pulverizador Agrícola John Deere 4730FB, Trator John Deere 6210M, Pulverizador Agrícola John Deere M4030-36FB, Plantadeira John Deere PC0740FD.

Os valores obtidos representam o valor estimado de mercado dos veículos na data-base da avaliação:

Veículos	Quantidade	Valor (R\$)	Método de avaliação	Fonte
Caminhões	2	1.050.000,00	Cotação de mercado	Abordagem de custo
Camionetes	1	178.000,00	Cotação de mercado	Abordagem de custo
Motocicletas	1	7.000,00	Cotação de mercado	Abordagem de custo
Furgão	1	200.000,00	Cotação de mercado	Abordagem de custo
Semi-reboque	1	300.000,00	Cotação de mercado	Abordagem de custo
Caçamba	1	250.000,00	Cotação de mercado	Abordagem de custo
Total	R\$ 1.985.000,00			

6.3. Maquinário

A avaliação das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas foi realizada pelo método comparativo direto de dados de mercado, complementado pela abordagem de custo quando inexistentes referências suficientes para comparação.

Na determinação dos valores foram considerados fatores como marca, modelo, ano de fabricação, estado de conservação, capacidade operacional e informações fornecidas pela administração.

Os valores apurados refletem o valor estimado de mercado dos bens na data-base deste laudo.

Categoria	Quantidade	Valor (R\$)	Método de avaliação	Fonte
Trator	3	1.250.000,00	Cotação de mercado	Abordagem de custo/ Estimativa da Administração
Pá Carregadeira	1	200.000,00	Cotação de mercado	Abordagem de custo/ Estimativa da Administração
Colheitadeira	1	2.500.000,00	Cotação de mercado	Abordagem de custo/ Estimativa da Administração
Niveladora	1	33.800,00	Cotação de mercado	Abordagem de custo/ Estimativa da Administração
Vagão Forrageiro	1	150.000,00	Cotação de mercado	Abordagem de custo/ Estimativa da Administração/ Comparativo direto
Misturador de ração	1	100.000,00	Cotação de mercado	Abordagem de custo/ Estimativa da Administração
Pivô central	1	300.000,00	Cotação de mercado	Abordagem de custo/ Estimativa da Administração
Pulverizador	2	1.700.000,00	Cotação de mercado	Abordagem de custo/ Estimativa da Administração
Plantadeira	2	1.450.000,00	Cotação de mercado	Abordagem de custo/ Estimativa da Administração
Calcareadeira	1	30.000,00	Cotação de mercado	Abordagem de custo/ Estimativa da

				Administração
Total	R\$ 7.713.800,00			

7. CONCLUSÃO

Com base nos documentos apresentados pelo recuperando Alexandre Pedrotti, no Plano de Recuperação Judicial e premissas de mercado, a análise conduzida neste estudo técnico para fins de atendimento ao inciso III, do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 apresenta o resultado a seguir:

ATIVO	VALOR (R\$)	HECTARES/ QUANTIDADE	PERCENTUA L
Propriedades rurais	49.110.615,00	Hectares	83,51%
		4.043,46 ha	
Veículos	1.985.000,00	Quantidade	3,38%
		7	
Maquinário	7.713.800,00	Quantidade	13.12%
		14	
TOTAL	R\$58.809.415,00		

Luís Eduardo Magalhães/BA, 10 de julho de 2026.

ATAIZE DE
SOUSA
SANTOS:036461
80358

Assinado de forma digital
por ATAIZE DE SOUSA
SANTOS:03646180358
Dados: 2026.07.10
09:53:25 -03'00'

Ataíze de Sousa Santos

CRC-BA 044325/O-7